

Fascistas

Diego Pessi

Promotor de Justiça do MPRS

Coautor da obra "Bandidolatria e Democídio"

Publicado no Brasil sem Medo,

em 15 de fevereiro de 2020

“Trouxeram os fascistas! Trouxeram os fascistas! – gritavam excitados, correndo pelo campo, alguns jovens presidiários – rapazes e raparigas –, quando os nossos dois caminhões, cada um deles carregado com trinta ‘fascistas’, entraram no recinto quadrado do pequeno campo de Nova Jerusalém. (...) Então vocês são os fascistas? São todos fascistas? – perguntam-nos com esperança os presidiários que se aproximam. E, depois de confirmarem que, sim, que somos fascistas, imediatamente fogem, afastam-se. Nada mais em nós lhes interessa”. Assim é narrada por Aleksandr Soljenítsin a

chegada de seu grupo de prisioneiros a um campo disciplinar - de “extermínio pelo trabalho” - da União Soviética, no dia 14 de agosto de 1945 (coincidentemente, a mesma data em que foi proclamada a rendição do Japão). A cena iria se repetir no final do Verão e no Outono daquele ano em todas as ilhas do “Arquipélago Gulag”, onde a chegada dos “fascistas” abriria caminho para a libertação dos presos comuns (o que incluía estupradores, assaltantes e traficantes e até mesmo desertores), anistiados por Stalin.

Mas quem eram os fascistas, afinal? Eram os presos políticos enquadrados no artigo 58 do Código Penal de 1926. Segundo observou Soljenítsin, não havia debaixo da cúpula celeste conduta, desígnio, ação ou inação que não pudesse ser punido pela mão pesada do art. 58. De seus catorze parágrafos nenhum era interpretado “de maneira tão ampla e com tão ardente consciência revolucionária como o décimo – ‘A propaganda ou agitação que contenham um apelo ao derrubamento ou enfraquecimento do Poder Soviético... e também a difusão, preparação ou conservação de literatura com esse mesmo conteúdo’” –, cuja pena não possuía limite máximo! O parágrafo décimo-segundo, por sua vez, “era o que mais dizia respeito à consciência dos cidadãos”, pois criminalizava a “não

denúncia” de qualquer dos fatos enumerados: quem “sabia e não disse” se equiparava ao autor do “delito”.

Considerando que a maioria dos dissidentes políticos propriamente ditos já fora dizimada, a condição de preso político estabelecida pela verdadeira máquina de moer carne do regime stalinista abarcava todo aquele que tivesse a desventura de, por qualquer circunstância, ser considerado inimigo do povo ou da revolução, fosse ele intelectual, militar, camponês, operário, ou, mesmo, um comunista convicto. Apenas um exemplo entre muitos: um carpinteiro surdo-mudo estava a colocar o soalho em um clube. Tudo havia sido retirado da sala, onde não havia sequer um prego ou gancho. Enquanto trabalhava, o carpinteiro colocou o casaco e o boné sobre o busto de Lênin. Alguém viu. Artigo 58, 10 anos de prisão.

A esta altura é razoável que o leitor questione: mesmo num regime totalitário, qual a justificativa para se conferir tratamento privilegiado a criminosos habituais em detrimento dos presos políticos? Soljenítsin explica que na antiga Rússia havia uma concepção no sentido de que os ladrões eram criminosos incorrigíveis, verdadeiro “esteio da criminalidade”, razão pela qual a administração quebrava-lhes os privilégios e a preponderância no mundo prisional, aplicando aos reincidentes a

fórmula “Abaixem-lhes a cabeça sob o jugo da lei”. Os presos políticos eram, então, protegidos do contato com os de “direito comum”. Ocorre que, logo após a revolução de fevereiro de 1917, os criminosos precipitaram-se para fora das prisões, misturando-se com os cidadãos livres. Nas palavras de Soljenítsin, “Achava-se muito útil e divertido que eles fossem inimigos da propriedade privada e portanto uma força revolucionária. Raciocinando socialmente: toda a culpa é do meio, não é? Portanto reeduquemos; esses são os *lúmpen* e incluamo-los na vida consciente!”. Por outro lado, o próprio Stalin, de forma realista, percebera que a apregoada reeducação dos criminosos era “apenas zumbido” e mudou-lhes a direção da energia, lançando-os contra os cidadãos do seu próprio país. Com suas leis, afirma Soljenítsin, o poder stalinista dizia claramente: “rouba, mas não a mim! Rouba aos particulares! Pois a propriedade privada é sobrevivência do passado”. Dessa forma, enquanto o roubo de três batatas ou de uma caixa num armazém do Estado poderia render uma pena de até 20 anos, o roubo do patrimônio que uma família amealhou durante toda a vida era punido com uma pena de até um ano e, em alguns casos, de apenas seis meses.

Na terminologia do “Gulag” os criminosos profissionais eram considerados “socialmente próximos”, vale dizer, ao contrário dos elementos capitalistas (estudantes, engenheiros, monges e agrônomos), invariavelmente inimigos da ditadura do proletariado, os criminosos profissionais são apenas politicamente instáveis: o *lumpen*, que não é proprietário, e por isso não pode aliar-se aos elementos inimigos de classe, mais facilmente se aliará ao proletariado. Com base nesse princípio, os mais temíveis criminosos exerciam o controle dos campos prisionais, recebendo como escravos camponeses, cidadãos e intelectuais condenados como incurso no famigerado artigo 58, expediente que viria a ser reeditado num novo contexto, quando o governo ucraniano lançou mão dos “Titushky” para provocar desordem e atacar manifestantes durante a repressão à Revolução Ucraniana de 2014, formidavelmente retratada no documentário “Winter on Fire: Ukraine’s Fight for Freedom”.

Voltando aos “fascistas”, o que pretendo aqui evidenciar é que a atribuição de rótulos infamantes constitui artifício historicamente empregado para suprimir dissidências. Desumanizar opositores é abrir caminho para que se lhes imponham suplícios inomináveis, mediante eliminação de qualquer resquício de empatia ou prurido de consciência que

milite em seu favor. Afinal, como ensina Dave Grossman, quanto mais semelhante ao agressor for a vítima, mais difícil será aniquilá-la, pois a identificação havida entre ambos desperta sentimentos de compaixão e clemência. Pelo contrário, é mais fácil matar alguém a quem se considera radicalmente diferente e por tal razão as máquinas de propaganda de guerra trabalham para incutir nos combatentes a ideia de que os inimigos não são realmente seres humanos, mas formas inferiores de vida. Assim, quando adeptos de uma ideologia totalitária e genocida passam a estigmatizar opositores, dissidentes e até mesmo pessoas indiferentes à sua causa, impingindo-lhes o ultrajante estereótipo de “fascista”, não tardará o momento em que a erradicação desse inimigo será defendida com a melhor das consciências.

Alguns exemplos melhor poderão ilustrar aquilo que aqui tento descrever: 1) uma escritora afirma ser “a favor do assalto”, crime no qual consegue enxergar uma certa “lógica”, enquanto resposta à contaminação capitalista; 2) indo um pouco além, um blogueiro anuncia que “a revolução está chegando”, que se dará através da explosão da criminalidade e que a “justiça” será feita nos semáforos, em cada esquina; 3) um artista monotemático afirma que as pessoas que se identificam como “direita liberal”

merecem ter a testa marcada a faca com uma suástica;4) uma professora universitária escreve nas redes sociais que “fascistas têm de morrer um a um”; 5) discursando para uma plateia de correligionários, um político, faz alusão a Bertold Brecht, oferecendo a seus opositores “um bom paredão, uma boa espingarda, uma boa bala e, depois, uma boa pá, uma boa cova”; 6) um candidato a Presidente da República, alvo de reiterados ataques que lhe atribuem a pecha de fascista, é vítima de tentativa de homicídio e, enquanto ainda luta pela vida no leito do hospital, é chamado de “fascista, frouxo de merda” por um opositor.

Os exemplos acima relatados constituem uma ínfima amostragem de práticas que hoje se verificam à fartura no Brasil: desumanização de opositores, apologia à violência, legitimação da criminalidade perpetrada pelos “socialmente próximos” e estabelecimento de um duplo padrão moral, que exclui do espectro das garantias legais os cidadãos não alinhados politicamente a um certo credo ideológico. Se tudo isso parece ser feito em nome das melhores intenções, é justamente porque, como disse Santo Tomás de Aquino, o hipócrita simula possuir uma virtude que não tem, opondo-se não a essa virtude, mas à própria verdade.

E a verdade, caro leitor, é que sob a máscara do “antifascismo” se esconde uma legião de pequenos tiranos, para quem “liberdade, democracia e direitos humanos” não passam de clichês publicitários, destinados a alimentar a crença de uma militância fanática, seduzir um público incauto, neutralizar a reação de suas vítimas e, *last but not least*, camuflar a fealdade hedionda de uma ideologia que, após haver semeado terror destruição e morte onde quer que tenha vingado, não ousa se definir como aquilo que de fato é: a própria genitora do fascismo, “o filho feio do comunismo”, na imortal definição de Winston Churchill. Perfilhação sacramentada em cartório no dia 23 de Agosto de 1939, data da celebração do pacto Molotov–Ribbentrop, que remete à partilha, entre pai e filho, da mesma essência totalitária, intolerante e desumana. Esconjurar um deles e glorificar o outro é desprezar uma verdade bíblicamente revelada (Romanos, 12:21): não se pode vencer o mal com o mal.

REFERÊNCIAS

CHURCHILL, W. (1995). *Memórias da Segunda Guerra Mundial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

DE AQUINO, Santo Tomás (2016). *Suma Teológica*, vol. 3 Ila Ilae. Campinas: Ecclesiae.

GROSSMAN, D. (2009) *On Killing, the psychological costo f learning to kill in war and society*. New York. Back Bay Books.

SOLJENITSIN, A. (2019). *O Arquipélago Gulag*. Porto: Sextante Editora.